



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 31/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATÉRIAS-PRIMAS (AREIA BRANCA, BRITA Nº “0” E PÓ DE BRITA) PARA PRODUÇÃO DE ASFALTO . LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ARTS. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item/lote, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição e fornecimento parcelado de Matérias-Primas (areia branca, brita nº “0” e pó de brita) para produção de asfalto, bem como atender as necessidades do município de Itabaiana/SE .

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborado pelo Secretaria Municipal de Obras e dos Serviços Públicos em obediência aos requisitos legais;

2. Constam Portarias Designando Servidores;

3. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;

4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);

5. Consta Termo de Referência (TR). – A licitação será realizada pela modalidade Pregão, forma eletrônica, através do Sistema Registro de Preços com o critério de julgamento Menor Preço por item/lote;

6. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;

7. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;

8. Consta Aprovação do ETP e TR;

9. Consta Intenção de Registro de preços;

10. Consta Expedição de ofícios:

- SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e TR em anexo;
- Fundetrans;
- Secretária de Administração e Planejamento;
- Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMAITA;
- Fundo Municipal de Saúde – FMSITA;
- Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;

11. Consta envio de E-mail aos órgãos supracitados;

12. Consta Ofício declarando que não houve interessados em participar do processo;

13. Consta Pesquisa de Preços;

14. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;

15. Consta Mapa Comparativo de Preços;

16. Consta Ofício encaminhando a pesquisa de preços;

17. Consta Termo de Referência (consolidado);

18. Consta Despacho determinando a intenção de Registro de preços;

19. Consta Ofício ao Controle Interno solicitando a elaboração do Parecer Técnico;

20. Consta Ofício encaminhando parecer técnico;

21. Consta Ofício encaminhando o processo de contratação;

22. Consta Minuta do Pregão Eletrônico e anexos;

23. Consta solicitação de elaboração de Parecer Jurídico;
24. Consta Parecer Jurídico;
25. Consta Encaminhamento do parecer jurídico;
26. Consta Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
27. Consta Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico;
28. Consta Publicação em Jornal de Grande Circulação;
29. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
30. Consta Publicação do aviso de publicação no Diário Oficial do Município;
31. Consta Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
32. Relação de fornecedores Inidôneos;
33. Consta Proposta Inicial do(s) Lote(s);
34. Consta Classificação da Disputa;
35. Constam Notas fiscais;
36. Consta Parecer Técnico de Exequibilidade;
37. Constam documentos do fornecedor: REI DO ADUBO COMERCIO LTDA – CNP:01.280.721/0001-65:
 - Declaração Única;
 - Requerimentos do Empresário;
 - Alterações de Empresário Individual;
 - Documento de Identificação de Gilvan de Jesus Menezes;
 - Consta Cartão CNPJ;
 - Ficha de Inscrição Cadastral;
 - Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de Sergipe;
 - Declaração de Recolhimento do ICMS;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Itabaiana-SE;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Judicial Cível de Resultado Negativa;
 - Licença para Localização e funcionamento;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Renovação de Licença de Operação;
 - Licença de operação;
 - Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
 - Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
 - Declaração de Condição de ME ou EPP;
 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;

- Histórico do Empregador;
- Consulta de Certidão Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível com resultado negativa;

38. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

39. Consta solicitação para a elaboração de Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. ANÁLISE DO PROCESSO

O processo iniciou-se com a necessidade de Contratação de empresa especializada visando à aquisição e fornecimento parcelado de matérias-primas (areia branca, brita nº 0 e pó de brita) para a produção de asfalto, atendendo às demandas do município de Itabaiana/SE.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos a homologação, desde que cumpridas as etapas finais de adjudicação e a formalização dos contratos conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021

É o que temos a relatar.

Itabaiana/SE, 03 de outubro de 2024.

Marina Cunha Rocha
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

João Vítor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
GERENTE DE GERÊNCIA